PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

AJUSTES

Campinas, 02 de outubro de 2026.

TERMO DE DOAÇÃO N.º 013/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00052777-98

Donatário: Associação para o Desenvolvimento dos Autistas em Campinas (ADACAMP)

Doador: Município de Campinas - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Objeto: Doação de bens móveis sucateados e outros materiais inservíveis

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro –Campinas/SP –CEP: 13015-904, devidamente representado pelo Sr. Marcelo Coluccini de Souza Camargo, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, doravante designado simplesmente **DOADOR**, e, de outro lado, o **DONATÁRIO**, **ADACAMP ASSOC.P/DESENV. DOS AUTISTAS EM CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.002.733/0001-08, com sede na Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio, nº 349 - Parque Itália - Campinas/SP - CEP: 13.036-140, celebram um contrato de doação, em conformidade com o processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes e fica integrando este termo, como se aqui estivesse transcrito, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Doação de bens móveis inservíveis, classificados como antieconômicos e/ou irrecuperáveis, com fundamento no inciso I do §1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 23.601/2024.

1.2. A doação tem finalidade de interesse social, promovendo a destinação de materiais sucateados para triagem e destinação ambientalmente correta.

1.3. A destinação dos bens móveis inservíveis objeto da presente doação fundamentase no art. 1º da Lei Municipal nº 8.552/1995.

1.4. Os bens móveis inservíveis, objeto da presente doação, constam na tabela abaixo:

Descrição do item	Quantidade	Código (RC ou PC)

Unidade de processamento de dados (CPU), microcomputador desktop, gabinete tipo torre, marca LG.	01	PMC 392336
Unidade de processamento de dados (CPU), microcomputador desktop, gabinete tipo torre, marca LG.	01	PMC 392359
Unidade de processamento de dados (CPU), microcomputador desktop, gabinete tipo torre, marca DATEN.	01	PMC 462008
Unidade de processamento de dados (CPU), microcomputador desktop, gabinete tipo torre, marca DATEN.	01	PMC 444255

SEGUNDA – DO DOADOR

2.1. O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, os bens móveis inservíveis, classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, transferindo-lhes, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, jus, direito e domínio sobre tais bens. 2.2. O DOADOR declara inexistência de pendência judicial ou administrativa, os bens móveis objeto da presente doação não estão sujeitos a qualquer pendência judicial ou administrativa

TERCEIRA – DO DONATÁRIO

3.1. O DONATÁRIO declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.

3.2. O DONATÁRIO deverá fornecer os dados, informações e apoio necessário ao recebimento do(s) bem(s).

QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1. É de responsabilidade do DONATÁRIO a destinação correta dos bens doados, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações vigentes.

4.2. O DONATÁRIO se responsabiliza por todos os custos e procedimentos necessários à retirada, transporte, acondicionamento dos bens, nos termos da legislação vigente, incluindo a supervisão pela Usina Recicladora de Materiais e demais órgãos competentes.

QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Após a assinatura do presente instrumento, a responsabilidade pela retirada e destinação dos bens é exclusiva do DONATÁRIO, incluindo quaisquer despesas relacionadas ao transporte e às medidas administrativas e legais necessárias.

SEXTA – DO VALOR

6.1. Atribui-se ao presente instrumento o valor total de R$ 937,70 (novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), conforme avaliação constante do processo administrativo mencionado.

SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

7.1. A partir da assinatura do presente instrumento, os bens ora doados serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, que passará a suportar todos os riscos de perecimento, desaparecimento, roubo, extravio ou danos que eventualmente venham a causar a terceiros.

7.2. O DOADOR não responderá por qualquer vício existente nos bens, seja conhecido ou oculto, tratando-se de uma doação pura e simples.

OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes envolvidas.

8.2. O presente contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicáveis suas disposições em casos de omissão, penalidades e extinção contratual.

NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 13:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO**, **Secretário(a) Municipal**, em 09/10/2026, às 10:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20530769** e o código CRC **18DA3518**.